

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Modifique-se o inciso I do artigo 2º da Medida provisória 1017 de 18 e dezembro de 2020 para a seguinte redação:

I - Rebate de setenta por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado – CEI; ou

JUSTIFICAÇÃO

Os rebates nos Art. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.017, de 17 de dezembro de 2020, não são atrativos para as empresas beneficiárias do Fundo, uma vez que corrigindo as dívidas pelo IPCA, apuram-se ainda valores muito elevados, pois trata-se de operações das décadas de 80, 90 e 2000.

Considerando, inclusive, a intenção da MP em extinguir os Fundos de Investimentos Regionais, é preciso aumentar os rebates para que haja um maior número de adesões, diminuindo ao máximo o prejuízo do Fundo e permitindo que um maior número de empresas possa liquidar suas dívidas e voltar a investir e a empregar.

Sala de sessões, de de 2020.

Deputado Marcelo Ramos

PL-Amazonas





CD/20515.19535-00